

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2020**Processo n.º 0013/2020****CONTRATO ADM 023/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**;

CONTRATADO:

FLAVIO HENRIQUE DE MELLO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.624.856/0001-26, com sede na Estrada da Represa, Km 02, Martinópolis/SP, representada neste ato pelo seu titular, Senhor **Flavio Henrique de Mello**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 9279374, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.227.898-64, residente e domiciliado na Estrada da Represa, Km 02, Zona Rural, Caixa Postal 64, Martinópolis – SP, CEP 19.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0004/2020, com base na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela



Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento e montagem de infraestrutura e mobiliário para o estande do Badesul na Expodireto 2020, conforme segue:

1.1.1. **Feira: EXPODIRETO**

1.1.1.1. Data: 02 a 06/03/2020

1.1.1.2. Município: Não-Me-Toque/RS

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, bem como demais condições do Edital.

3.2. A contratada deverá entregar o material solicitado, de acordo com as normas da feira Expodireto, antes do início da mesma, bem como todos os serviços licitados nas condições e quantidades descritas neste edital.

3.3. Durante o período de realização do evento, deve comprometer-se com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ou ajuste que venha a ser solicitado.

CLÁUSULA 4ª. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS DA INFRAESTRUTURA

- 4.1. Conforme item 3 do termo de referência anexo, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 47.322,00 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

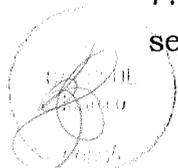
CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.



CS

- 7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 7.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 7.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.11.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando

couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.3.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da sua celebração e o prazo para a conclusão do serviço é o estabelecido pela organização da feira.



10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado e do envio da Ordem de Serviço.

10.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

10.4. alteração do projeto ou especificações;

10.5. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.6. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Badesul;

10.7. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;

10.8. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Badesul em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.9. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Executado o objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato, se houver, será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

12.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.2. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos casos em que houver.

12.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.5. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

12.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

12.7. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 14.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16^a. DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

16.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

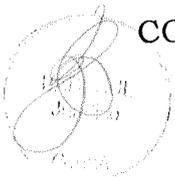
16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:



- 16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.
- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.
- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 16.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 16.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;
- 16.13.2. por quem não seja legitimado;
- 16.13.3. após exaurida a esfera administrativa.
- 16.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.10.

CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO

- 17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida

unilateralmente nas seguintes hipóteses:

17.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

17.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

17.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

17.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

17.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

17.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

17.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos,

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

17.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 17.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 18ª. DA CESSÃO DE DIREITO

18.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 19ª. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20ª. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Assessoria

de Comunicação e Marketing, Marcelo Pessin, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

20.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

20.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

20.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

20.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 21ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

21.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Assessor de Comunicação e Marketing.

CLÁUSULA 22ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

22.1. O valor estimativo total do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 47.322,00 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais)**.

CLÁUSULA 23ª. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 24ª. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 25ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 26ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

26.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

26.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

26.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

26.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

26.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

26.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações

e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

26.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

26.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

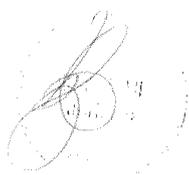
26.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 26.2.1 e 26.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

26.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

26.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 27ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:



- 27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 27.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 28ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 29ª. DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

29.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

29.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

29.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

29.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

30.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

30.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

30.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

30.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

30.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

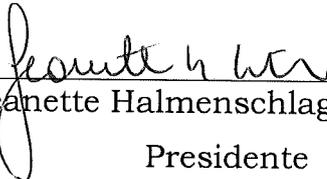


31.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

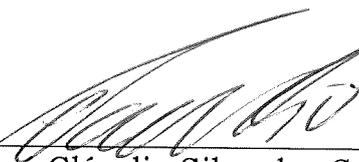
Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



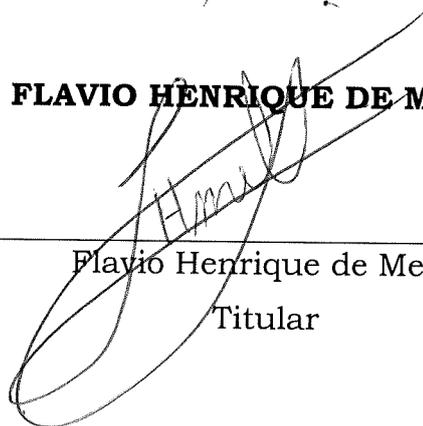
Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

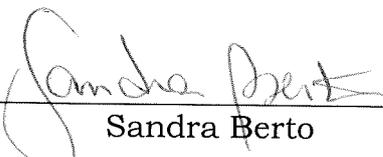
CONTRATADA:

FLAVIO HENRIQUE DE MELLO -EPP

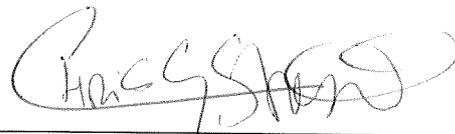


Flavio Henrique de Mello
Titular

TESTEMUNHAS:



Sandra Berto
CPF/MF: 425.247.410-87



Christian Coiro Spessato
CPF/MF: 907.737.800-68

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2020

Processo nº 0013/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento e montagem de infraestrutura e mobiliário para o estande do Badesul na Expodireto 2020, conforme segue:

1.1.1 **Feira: EXPODIRETO**

1.1.1.1 Data: 02 a 06/03/2020

1.1.1.2 Município: Não-Me-Toque/RS

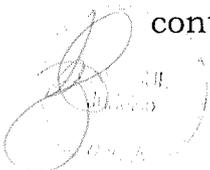
2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista que o público alvo das feiras em que o BADESUL participa no âmbito do Rio Grande do Sul abrange todos os segmentos de mercado, tais como empresários, empreendedores, investidores internacionais com o foco no desenvolvimento, etc., o BADESUL considera o evento uma excelente oportunidade para alavancar a realização de negócios e investir em suas áreas estrategicamente prioritárias como agência fomentadora do Estado, bem como para divulgar a sua MARCA.

2.2 A organização de eventos, tanto do pequeno como de grande porte, tem importância significativa para a consecução dos objetivos da política desenvolvida pelo Badesul. Os eventos criam conceito e estabelecem a imagem de organizações, serviços e ideias.

2.3 Diante das necessidades de alcançar as finalidades institucionais, a participação neste tipo de evento normalmente requer um suporte logístico específico.

2.4 A prestação de serviços de infraestrutura e mobiliário objetiva propiciar a participação do BADESUL na EXPODIRETO, pois a instituição não conta com este tipo de serviço e de material, necessitando, portanto, da contratação. Logo, para realização adequada deste projeto se faz necessária a contratação de empresa especializada.



3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DA INFRAESTRUTURA

3.1 Recursos Humanos

3.1.1 01 (uma) recepcionista uniformizada (conjunto: calça social preta, blazer preto, camisa branca) pelo período de 02 de março (segunda-feira) a 06 de março no horário das 7h50min às 18h30min.

3.1.2 01(um) segurança noturno pelo período de 27 de fevereiro (quinta-feira) a 06 de março (sexta-feira) no horário das 18h30min às 7h50min.

3.1.3 01(um) segurança diurno uniformizado (conjunto: calça social preta, blazer preto, camisa branca, gravata) de 27 de fevereiro (quinta-feira) a 07 de março (sábado) no horário das 7h50min às 18h30min.

3.1.4 01 profissional de serviços gerais com jaleco branco com todo material necessário para execução de limpeza referente à área 90m², pelo período de 6 dias (01 a 06 de março).

3.1.5 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, aspirador de pó, vassoura, pá de lixo, sacos de lixo, panos de limpeza descartáveis e papel toalha.

3.1.6 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal de RH contratado.

3.2 Mobiliário

3.2.1 03 (três) mesas com tampo em amadeirado, medindo 1,20m x 0,60 cm e pés em metal na cor preta (tipo escrivaninha-escritório). Deve acompanhar gaveteiro volante na cor preta sendo um para cada escrivaninha.

3.2.2 10 (dez) cadeiras de escritório cromadas e estofamento branco modelo Jacobsen e 03 (três) cadeiras giratórias de escritório pretas com braço e rodinhas para equipe de trabalho.

3.2.3 01 (uma) mesa de madeira executiva rústica retangular (estilo provençal), medindo aproximadamente 2.20 m x 0.80cm de largura, para sala de reuniões.

3.2.4 08 (oito) cadeiras de madeira rústica (estilo provençal) com estofamento para compor a mesa da sala de reuniões.

3.2.5 Três aparadores com gavetas no mesmo estilo da mesa de madeira rústica retangular para compor as salas de reuniões e a sala de atendimento.

3.2.6 03 (três) balcões madeira, cor branca, tampo amadeirado, duas portas c/chave p/apoio impressora multifuncional duas portas c/ chave.

3.2.7 01 (um) balcão madeira, cor madeira, tampo amadeirado com duas portas p/ apoio impressora multifuncional com chave.

- 3.2.8 01 (um) balcão de atendimento em madeira adesivado com logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 3.2.9 02 (duas) banquetas metal/brancas com estofamento branco.
- 3.2.10 02 (dois) bancos de madeira baixo para uso na cozinha.
- 3.2.11 02 (dois) cabideiros, sendo um na cor madeira e o outro branco.
- 3.2.12 01 (uma) mesa redonda 90cm diâmetro tampo de vidro, pés/base cromado.
- 3.2.13 04 (quatro) poltronas Swan Branca - pés cromados e estofamento branco.
- 3.2.14 01 mesa de centro, tampo de vidro e pés cromados.
- 3.2.15 01 (uma), mesa de rattan canto diâmetro 40cm
- 3.2.16 01 (um) tapete 2m x 2,5m, felpudo, cor neutra
- 3.2.17 01 (um) trilho para mesa de madeira executiva.
- 3.2.18 04 (quatro) almofadas de cores diversas.
- 3.2.19 01 (um) tapete 2m x 3m, felpudo, cor vinho.
- 3.2.20 Bancada cozinha para sustentação da cafeteria, utensílios e insumos. 8 ml de prateleira de madeira (2 níveis).
- 3.2.21 Prateleira em madeira para o depósito. 12 ml de madeira reforçada (3 níveis).
- 3.2.22 Blimp formato bola, de 3 metros de diâmetro com gás Hélio e com duas aplicações do logotipo do Badesul. O hasteamento e o recolhimento devem ser diários. A instalação, sua estrutura e materiais, a manutenção e a zeladoria ficarão a encargo do contratado. Período de exposição do Blimp: 02/03 a 06/03.
- 3.2.23 O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.

3.3 **Veículo:**

- 3.3.1 Carro Elétrico (veículo leve de passageiros) para Expodireto, cidade de Não -Me- Toque/RS, no período de 02 a 06 de março de 2020 para transporte exclusivo de pessoas, com:
- 3.3.2 capacidade para até 06(seis) pessoas,
- 3.3.3 teto para proteção contra sol,
- 3.3.4 lonas laterais para chuva, e

- 3.3.5 painéis publicitários com a logomarca do cliente.
- 3.3.6 A aplicação da logomarca (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 3.3.7 Caso haja algum problema com veículo a manutenção e reparo é de responsabilidade da empresa contratada.

3.4 **Equipamentos-Utensílios-Insumos**

- 3.4.1 01 (uma) geladeira duplex 340 litros
- 3.4.2 01 (uma) lixeira de 50 litros com tampa
- 3.4.3 06 (seis) lixeiras padrão escritório pretas
- 3.4.4 01 (um) porta guarda-chuva
- 3.4.5 01 (uma) máquina de café expresso/cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 90 doses diárias de café (água, açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos de isopor, guardanapos).
- 3.4.6 01 (uma) bandeja para servir café
- 3.4.7 300 (trezentas) águas minerais sem gás 500 ml
- 3.4.8 01 (um) bebedouro que forneça água na temperatura ambiente e gelada com a utilização de bombonas de água
- 3.4.9 03 (três) bombonas de 20 litros de água
- 3.4.10 06 (seis) bombonieres em cerâmica p/ mesas de atendimento com abastecimento de petiscos (amendoins, castanhas de caju).
- 3.4.11 11 (onze) quilos de petiscos, sendo 6 (seis) quilos de amendoim variado e 5 (cinco) quilos de castanha de caju.
- 3.4.12 400 (quatrocentos) guardanapos de papel
- 3.4.13 2 (dois) rolos de papel toalha
- 3.4.14 500 (quinhentos) copos descartáveis de água.

3.5 **Paisagismo**

- 3.5.1 05 (cinco) orquídeas em vasos de vidro transparente e espelhado.
- 3.5.2 06 (seis) folhagens grandes variadas com vasos para decoração interna (Um Bambu mosso, Dois Ciprestes, Duas Rafias).
- 3.5.3 Paisagismo externo na área frontal do estande, aproximadamente 12m². Utilizando uma Phoenix, mais plantas variadas como cica, azaleias, buxos, phormium, flores coloridas, pedras ornamentais brancas e cascas secas.
- 3.5.4 Incluso mão de obra para execução e manutenção do trabalho.

3.6 A infraestrutura da Expodireto 2020 deverá estar montada dentro do prazo e horário estipulado no manual da Feira, o qual deverá ser consultado no sítio eletrônico oficial do evento.

4 DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1 Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a R\$ 69.000,00.

5 DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 dias, contados da data da abertura das propostas.

6 DO ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO

6.1 Na feira Expodireto, em Não-Me-Toque/Rio Grande do Sul.

